

PAG. 33  
Ass: E

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 020/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado para gestão municipal atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreirinhas – Ma.

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outros.**

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, II.

Em conformidade com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para a contratação do Objeto da presente Dispensa de Licitação, a Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a aquisição do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

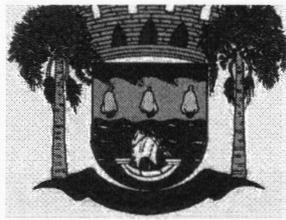
**HISTÓRICO**

O processo originou – se da solicitação apresentada data do dia 05 de janeiro de 2021, observando-se a necessidade do processo de alimentação do Portal de Transparência e Portal de Acesso a Informação Pública deverá ser automatizado através de buscas automáticas nos Banco de Dados deste Município, atualizados a cada 24 horas, conforme Termo de Referência e fundamentações apresentadas com a devida justificação pela Senhora Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração SEMAD.

**DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

O Setor de compras procedeu com a cotação de preços de mercado junto a empresas do ramo compatível ao objeto definido para a aquisição ora pretendida (planilhas anexas).

A Empresa fornecedora J. W. CARNEIRO LOPES, CNPJ: 08.409.569/0001-17, apresentou a proposta mais vantajosa, cujos preços unitários e preço global plenamente compatíveis com os preços praticados no mercado nesta data, conforme especificações e condições **constantes do mapa comparativo**, parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados.



PAG. 34  
ASS: E

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que a prestação do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 05 (cinco) dias.

**DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma do Art. 24, II.

Este e o entendimento contido no Art. 24, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

***Artigo 24. É Dispensável a Licitação:***

(...)

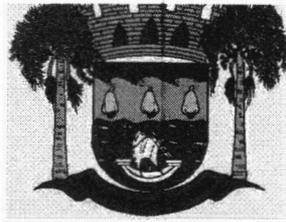
*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**CONCLUSÃO**

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação**.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

É o que temos a expor e requerer.



PAG. 35  
Ass: E

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

Barreirinhas, 08 de Janeiro de 2021

*Aquiles Conceição Martins*  
Aquiles Conceição Martins  
Presidente

*Evaldo A. Costa*  
Evaldo Aguiar Costa

Membro

*Romário Silva Costa*  
Romário Silva Costa

Membro